



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 09/2019 - CCJ

Projeto de Resolução nº 01/2019

Relator: Claudécir Rodrigues Martins - PRB

Trata-se de Projeto de resolução, submetida a esta Casa de Leis, de iniciativa do Vereador Célio Francisco Diniz - PTB, cujo objeto é revogar, em todo o seu teor, a Resolução nº 113, de 22 de novembro de 2005, que “Autoriza convênio entre a FEMA (Fundação Educacional do Município de Assis) e a Câmara Municipal de Assis, para contratação de estagiário bolsista do Curso de Direito para exercer carga horária de 20hs (vinte horas) semanais, em razão de novo contrato a ser elaborado e firmado entre as referidas instituições”.

Constata-se que a Câmara Municipal de Assis já tem um convênio com a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, instituído pela Lei Municipal nº 3.294, de 23 de fevereiro de 1994, que permite cooperação técnica com esta conceituada Fundação, portanto, não havendo sentido a manutenção desta norma, inclusive, por estar em desacordo com a Lei Municipal supramencionada.

Em relação à iniciativa legislativa da matéria, nada a declarar, vez que a presente propositura é de autoria de nobre Vereador.

Quanto ao mérito da matéria, a revogação proposta tem esteio no artigo 2º da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro - LINDB, que estabelece o seguinte:

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.”



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Diante do exposto, verifica-se que não há ilegalidade nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Dessa forma, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2019.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

